



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 09/2020 que regulamenta o III Concurso para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136 de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 19.466.153-3.

DELIBERA

Art. 1º. A alínea *b* do inciso I do artigo 20 da Deliberação CSDP 009/2020 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I.....

b) segunda fase: composta por uma questão dissertativa e uma redação, sendo de caráter eliminatório e classificatório;”

Art. 2º. Os incisos I e II do artigo 22 da Deliberação CSDP 009/2020 passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 22.

I – para o cargo de técnico da Defensoria Pública, serão exigidos conhecimentos técnicos na área escolhida, quando for o caso, e também:

a) Língua Portuguesa;

b) Raciocínio Lógico;

c) Noções sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública e do Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



d) *Noções de Direito Administrativo e Constitucional;*

e) *Conhecimentos Gerais.*

II – para o cargo de analista da Defensoria Pública, serão exigidos conhecimentos específicos na área de concentração ou formação escolhida e também:

a) *Língua Portuguesa;*

b) *Raciocínio Lógico;*

c) *Noções sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública e do Estatuto dos Servidores e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;*

d) *Noções de Direito Administrativo e Constitucional;*

e) *Conhecimentos Gerais.”*

Art. 3º. O *caput*, parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 23 da Deliberação CSDP 009/2020 passam a contar com a seguinte redação, sendo ainda incluído no parágrafo 4º no mesmo artigo:

“Art. 23. A questão dissertativa e a redação, realizadas como segunda fase do concurso ao cargo de Analista da Defensoria Pública, terão caráter classificatório e eliminatório.

§1º. A questão dissertativa versará sobre os conhecimentos específicos da área de concentração ou formação escolhida e a redação abrangerá qualquer um dos temas do conteúdo programático do concurso.

§2º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 60% da nota máxima atribuída à soma da questão dissertativa e da redação.

§3º. Na correção da questão dissertativa e da redação serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio da desidentificação.

§4º. Somente será corrigida a questão dissertativa e a redação dos candidatos aprovados na primeira fase e habilitados para avançar à segunda fase do concurso de acordo com os critérios previstos no Edital de Abertura.”

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacao015_MudancasnoregulamentodolIIConcursodeServidores.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 21/09/2022 15:27.

Inserido ao protocolo **19.466.153-3** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 21/09/2022 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1218c61a046c07072fdf17e52079e311.